



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LANCHE N° 03/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL 01 DE 2019

Pelo presente Contrato regido pela Lei Federal n° 10.520/2002 e pela Lei 8.666/1993, tem-se de um lado a Câmara Municipal de Unai, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida José Luiz Adjuto n° 117, nesta Cidade de Unai, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu presidente, **VEREADOR CARLOS LYSIAS MOREIRA DE SOUSA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa: **ROSELY DE FÁTIMA FONTANA REIS -ME**, (pão & Cia) inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.154.414/0001-26, situada à Rua Eli Pinto de Carvalho n° 861, neste ato representada por Rosely de Fátima Fontana Reis, portadora do CPF:042.561.466-87, RG: doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

1- DO OBJETO

1 – Este Contrato tem por objeto o fornecimento de lanche ao Poder Legislativo (servidores e vereadores), no ano de **2019**, de acordo com o cardápio elaborado pela contratante, cuja qualidade deverá ser a mesma vendida no varejo da Contratada, nos termos da licitação realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n° 02/2018**, parte integrante deste contrato.

1.1 – A quantidade a ser fornecida diariamente dos itens 1 a 3 do termo de referência será de acordo com a necessidade da contratante e nos dias em que houver expediente na Câmara Municipal, devendo ser entregue de segunda-feira a sexta-feira das 14:30 às 15:00 horas na Avenida José Luiz Adjuto, n° 117, Centro, Unai-MG. Sendo que essa quantidade estimada poderá ser alterada com prévia comunicação.

1.2 - O fornecimento dos produtos especificados no Termo de Referência constante deste contrato nos itens 04 a 11 deverá ser apenas no último dia útil de cada mês em que houver expediente, conforme a quantidade solicitada previamente pela Administração Pública.

2 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – dá-se a este Contrato o valor estimado de **R\$37.000,00 (trinta e sete mil reais)**, referente ao fornecimento de lanche conforme quantitativo e especificações constantes no Termo de Referência e Proposta final ajustada anexa.

2.2 – O pagamento será efetuado **mensalmente**, em até 05 (cinco) dias úteis após a apuração do quantitativo utilizado no mês, mediante apresentação de nota fiscal e prévia liquidação da despesa pelo setor competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

2.3 - O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

3 – DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato é até o dia 31 de dezembro de 2.019, contados a partir de sua assinatura.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Fornecer o produto dentro dos padrões de qualidade que é vendida no varejo, sob pena de rescisão do contrato, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/1993.

4.2 – Entregar os produtos fabricados no dia, com exceção dos refrigerantes.

4.3 – Entregar o lanche diariamente, nos dias em que houver expediente, entre às 14:30 horas e 15:00 horas na Avenida José Luiz Adjuto, 117, Centro, Unai-MG, conforme cardápio a ser fornecido pela contratante.

4.4 – Manter durante toda execução do contrato todas as obrigações por ele assumidas, inclusive as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.5 – A contratada fica obrigada aceitar, nos mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% do valor inicial deste contrato.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Efetuar o pagamento à Contratada, dentro do prazo estabelecido no item 02 (dois) deste Contrato.

5.2 – Fornecer o cardápio e a quantidade, de acordo com a necessidade da Contratante.

5.3 – Informar, previamente, à Contratada os dias em que não será necessário o fornecimento e a entrega do lanche no Poder Legislativo.

6 – DA RESCISÃO

6.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido por conveniência ou interesse das partes, devendo emitir notificação prévia de 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

6.2 – A Câmara Municipal reserva-se o direito de rescindir Administrativamente este Contrato, sem que caiba à CONTRATADA, o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, independentemente de aviso ou interpelação judicial nos casos previstos em Lei.

6.3 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

6.4 - Constituem motivo para rescisão do contrato todas as hipóteses contidas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que for aplicável.

6.5 – A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses do artigo 79 da Lei 8.666/93.

7- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – Em caso de atraso na entrega do lanche ou em caso injustificado no não fornecimento diário do objeto desta licitação será aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total, por dia útil excedente.

7.2 – Em caso de entrega do lanche fora dos padrões de qualidade vendida no varejo da CONTRATADA, a Administração poderá devolver ou se recusar a receber o produto. Ficando a contratada obrigada a fornecer imediatamente outro produto dentro dos padrões de qualidade. Sendo de inteira responsabilidade da Contratada eventuais prejuízos advindos da não aceitação do produto.

7.3 - Fica desde já a Contratada ciente que a reiteração do fornecimento inadequado do objeto desta licitação levará a rescisão contratual por parte da Administração sem qualquer indenização.

7.4 - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da licitação, correrão por conta de recursos constantes no orçamento da Câmara Municipal de Unai-MG, Funcional Programática **01.306.1000.2183** Elemento de despesa **33.90.39.27** ficha 14 (fornecimento de alimentação).

9 – DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Unai, para dirimir as dúvidas não resolvidas entre as partes, no caso de se esgotarem os entendimentos na esfera administrativa, renunciando desde já, a qualquer outro.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

9.2 - E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unai-MG, 08 de março de 2.019.

Câmara Municipal de Unai -MG

Vereador Carlos Lysias Moreira de Sousa

Contratante

Rosely de Fátima Fontana Reis -ME (Pão & Cia)

Contratada

1º

Nome :

CPF:

Renato José Sena

259.196.366-53

1º

Nome :

CPF:

Lenai de Aparecida Costa Leora

642.551.156-72